

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE  
MERCADO E TECNOLOGIA**

---

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de  
Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha e Guilherme Antonio Balczarek Mucelin –  
Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-434-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro  
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

## **INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA**

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

# **A ÁRVORE DE PENSAMENTOS (TREE OF THOUGHTS - TOT) COMO FRAMEWORK DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EXPLICÁVEL PARA O PODER JUDICIÁRIO**

## **THE TREE OF THOUGHTS (TOT) AS AN EXPLAINABLE ARTIFICIAL INTELLIGENCE FRAMEWORK FOR THE JUDICIARY**

**Mayra Renê Carneiro de Araújo <sup>1</sup>**  
**Vinicius de Negreiros Calado <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este artigo argumenta a utilização da Árvore de Pensamentos (Tree of Thoughts – ToT) como framework de Inteligência Artificial Explicável (XAI) aplicável ao Poder Judiciário, capaz de lidar com a complexidade decisória inerente à atividade jurisdicional. Ao estruturar o raciocínio algorítmico em etapas deliberativas e verificáveis, a ToT torna compreensível o percurso inferencial das decisões automatizadas, favorecendo a transparência, a explicabilidade e o controle humano qualificado. Argumenta-se que essa abordagem compatibiliza o uso da inteligência artificial com o devido processo legal tecnológico, reforçando a legitimidade e a confiabilidade das decisões judiciais mediadas por sistemas inteligentes.

**Palavras-chave:** Palavras-chave: inteligência artificial explicável, Poder judiciário, Engenharia de prompt, Transparência algorítmica, Árvore de pensamentos

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article advocates the use of the Tree of Thoughts (ToT) as an Explainable Artificial Intelligence (XAI) framework applicable to the Judiciary, capable of addressing the decision-making complexity inherent to judicial activity. By structuring algorithmic reasoning into deliberative and verifiable steps, the ToT renders the inferential path of automated decisions intelligible, thereby enhancing transparency, explainability, and qualified human oversight. The argument is that this approach aligns the use of artificial intelligence with the principles of technological due process, reinforcing the legitimacy and reliability of judicial decisions mediated by intelligent systems.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Keywords: explainable artificial intelligence, Judiciary, Prompt engineering, Algorithmic transparency, Tree of thoughts

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP). Assessora Jurídica no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5). E-mail: mayra\_rene@hotmail.com

<sup>2</sup> Advogado. Doutor e mestre em Direito. Professor do Mestrado Profissional em Direito e Inovação PPGDI /Unicap). Orientador do trabalho. E-mail: vinius.calado@unicap.br.

## 1. INTRODUÇÃO

O uso crescente da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário tem promovido transformações profundas nas formas de produção da decisão judicial e na própria racionalidade jurídica. As ferramentas baseadas em modelos generativos e algoritmos de aprendizado profundo prometem ganhos significativos em eficiência, uniformidade e celeridade. Entretanto, sua incorporação ao processo decisório suscita novos desafios, como a proteção de dados pessoais, a mitigação de vieses algorítmicos e a garantia de transparência.

Entre os desafios mais relevantes está a chamada opacidade algorítmica — o fenômeno da “caixa-preta” —, que ocorre quando os sistemas de inteligência artificial fornecem apenas o resultado de sua inferência, sem explicitar as etapas, ponderações e critérios que conduziram àquela conclusão. Esse problema compromete a verificabilidade e a legitimidade das decisões automatizadas, especialmente no âmbito do Judiciário em que a motivação, a publicidade e o contraditório constituem deveres constitucionais.

É nesse contexto que se insere a Inteligência Artificial Explicável (*Explainable Artificial Intelligence – XAI*), campo voltado ao desenvolvimento de métodos e ferramentas que permitam compreender o modo como os modelos de aprendizado de máquina realizam suas inferências. A adoção de sistemas baseados em XAI favorece a transparência algorítmica, possibilitando a identificação e correção de eventuais erros ou vieses, o que, por sua vez, amplia a confiabilidade e a legitimidade no uso dessas tecnologias.

Diante desse cenário, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de desenvolver e avaliar *frameworks* explicáveis que possam ser aplicados de forma segura ao contexto decisório judicial, garantindo que a adoção de sistemas de IA ocorra em conformidade com os princípios da transparência, da motivação e do devido processo tecnológico.

Dessa forma, o objetivo deste estudo é analisar a aplicabilidade da Árvore de Pensamentos (*Tree of Thoughts – ToT*), técnica desenvolvida no campo da engenharia de *prompt*, como *framework* de Inteligência Artificial Explicável (XAI) para o Poder Judiciário, investigando seus benefícios, limitações e impactos.

Para alcançar as finalidades propostas, a presente pesquisa adota uma abordagem metodológica qualitativa, de natureza exploratório-descritiva. O estudo fundamenta-se em uma revisão bibliográfica e documental interdisciplinar, abrangendo fontes das áreas de Ciência da Computação e Ciências Jurídicas, com a finalidade de analisar criticamente a compatibilidade da arquitetura da *Tree of Thoughts* com a complexidade decisória da atividade jurisdicional e com o ordenamento jurídico vigente.

## **2. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EXPLICÁVEL (XAI) NO PODER JUDICIÁRIO**

A Inteligência Artificial Explicável (XAI) compreende um conjunto de métodos e ferramentas destinados a elucidar o processo pelo qual um modelo de aprendizado de máquina alcança determinada conclusão (Deeks, 2019). O uso de sistemas baseados em Inteligência Artificial Explicável (XAI) tem o potencial de reduzir a opacidade algorítmica, permitindo identificar falhas e vieses presentes nos modelos, possibilitando sua correção ou mitigação e, assim, aumentando a confiabilidade e a transparência desses sistemas (Alves; Andrade, 2022). A XAI surge, assim, como resposta à crescente complexidade dos sistemas de aprendizado de máquina, especialmente dos modelos de aprendizado profundo, cuja estrutura interna tende a operar como uma “caixa-preta” indecifrável (Deeks, 2019).

No campo jurídico, a sua relevância assume contornos ainda mais significativos. O ordenamento brasileiro impõe o dever constitucional de motivação das decisões (art. 93, IX, da Constituição Federal) e o dever processual de fundamentação adequada (art. 489 do Código de Processo Civil), os quais se articulam com a publicidade dos atos processuais, com o contraditório e ampla defesa. A implementação da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário brasileiro está regulamentada pelas Resoluções nº 332/2020 e nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelecem diretrizes de ética, transparência e governança na utilização de sistemas de IA, incluindo a necessidade de explicabilidade, rastreabilidade e contestabilidade. Tais parâmetros buscam assegurar a conformidade das soluções tecnológicas com os princípios constitucionais e processuais vigentes, construindo os fundamentos de um verdadeiro “devido processo tecnológico”.

O devido processo tecnológico surge como um desdobramento indispensável do devido processo legal, impondo a readequação das garantias de impugnação diante dos desafios e riscos advindos do uso de tecnologias digitais, incorporando valores como transparência,

compreensibilidade e *accountability* nas decisões automatizadas, a fim de garantir a efetiva tutela dos direitos dos cidadãos (Piva, 2024).

A partir dessa necessidade de operacionalizar a explicação das decisões automatizadas, emergem técnicas de interação humano-máquina que estruturam e controlam o raciocínio algorítmico, entre as quais se destaca a engenharia de *prompt*.

### **3. ENGENHARIA DE *PROMPT***

A engenharia de *prompt* é uma das principais ferramentas para controlar o comportamento de modelos de linguagem. Ela pode ser definida como o conjunto de técnicas voltadas à formulação estratégica de instruções destinadas a orientar o comportamento de modelos de linguagem baseados em inteligência artificial generativa (Souza, 2025, p. 75). Ao orientar a lógica dos modelos de linguagem, a engenharia de *prompt* pode ser utilizada como instrumento de explicabilidade e controle humano, reduzindo a opacidade algorítmica e aproximando o raciocínio das exigências de fundamentação próprias do Poder Judiciário.

Entre as técnicas mais conhecidas de *prompt* estão o *Zero-Shot Prompting*, que se baseia no pré-treinamento de um modelo de linguagem para inferir uma resposta apropriada; o *Few-Shot Prompting*, que fornece exemplos de referência; o *Chain of Thought (CoT)*, que estimula o raciocínio em um passo a passo; e o *CoT Few-Shot*, que combina o raciocínio, com exemplos de saída (Islam et al., 2025).

Contudo, tais abordagens apresentam limitações relevantes. O raciocínio linear adotado pela *Chain of Thought*, por exemplo, conduz a uma sequência única e contínua até a resposta final (Gadesha, Kavlakoglu, 2024), o que se revela insuficiente em contextos de maior complexidade que exigem análise simultânea de múltiplas hipóteses e caminhos argumentativos (Long, 2023), como as demandas judiciais.

É nesse ponto que surge a *Tree of Thoughts (ToT)*, como evolução metodológica com potencial para aprimorar o raciocínio algorítmico aplicado ao Poder Judiciário.

### **4. ÁRVORE DE PENSAMENTOS (*TREE OF THOUGHTS - TOT*)**

A metodologia *Tree of Thoughts (ToT)*, proposta por Yao et al. (2023), expande a forma linear de raciocínio tradicional dos LLMs em uma estrutura em árvore, permitindo exploração de múltiplos caminhos de pensamento, verificação de consistência e retrocesso (*backtracking*)

quando necessário. Trata-se de um *framework* metodológico de raciocínio explicável, projetado para aprimorar as capacidades de raciocínio e resolução de problemas de grandes modelos de linguagem (LLMs).

Nos LLMs convencionais, as etapas intermediárias de raciocínio não são visíveis ao usuário, o que dificulta compreender como se chegou a determinado resultado. Com a *ToT*, cada “galho” da árvore corresponde a um ponto de verificação do raciocínio, que pode ser examinado e documentado, conferindo transparência ao processo deliberativo e permitindo o rastreamento das inferências que conduziram à decisão final. Assim, a metodologia torna possível rastrear e auditar o percurso lógico que conduz à decisão final, em conformidade com os valores e requisitos promovidos pela Inteligência Artificial Explicável (*XAI*).

De acordo com Jieyi Long (2023), a arquitetura da Árvore de Pensamentos (Tree of Thoughts – *ToT*) é composta por quatro módulos interdependentes — *Prompter*, *Checker*, *Memory* e *Controller* — que reproduzem o raciocínio deliberativo e iterativo humano. O *Prompter* transforma o problema em instruções que conduzem o modelo a gerar soluções parciais; o *Checker* verifica sua coerência lógica; o *Memory* registra o histórico das interações; e o *Controller* gerencia o fluxo, decidindo quando avançar, revisar ou explorar novas alternativas. Essa integração permite um raciocínio em árvore, baseado em ciclos sucessivos de formulação e revisão de hipóteses, aproximando o funcionamento do sistema ao processo cognitivo humano.

No campo jurídico, essa metodologia mostra-se especialmente adequada, pois o raciocínio judicial raramente é linear. As decisões envolvem múltiplas verificações cumulativas e ponderações sucessivas. A *ToT* possibilita o desdobramento de questões complexas em etapas lógicas, a consideração de múltiplas interpretações normativas e jurisprudenciais, a simulação de alternativas argumentativas e a seleção da linha de pensamento mais coerente e juridicamente fundamentada (Souza, 2025, p. 107).

Em um exemplo prático, na análise de uma ação que busca o fornecimento de medicamento de alto custo não incorporado ao SUS, à luz dos Temas 6 e 1.234 do Supremo Tribunal Federal, o raciocínio judicial pode ser estruturado em uma sequência de decisões encadeadas. Inicialmente, o magistrado deve verificar se houve negativa administrativa de fornecimento e se o medicamento possui registro sanitário válido junto à ANVISA. Na sequência, analisa-se a possibilidade de substituição por fármaco constante das listas do SUS e a legalidade do ato de não incorporação pela CONITEC, avaliando se a decisão administrativa foi devidamente

motivada e se decorreu da ausência de evidências científicas consistentes ou de critérios de custo-efetividade.

Assim, cada uma dessas verificações pode ser representada como um galho decisório na estrutura da *ToT*, cuja ausência ou inconsistência altera o curso do raciocínio, levando à concessão ou não do pedido. Essa correspondência entre inferências algorítmicas e etapas jurídicas aproxima a *ToT* do modo de raciocinar próprio da magistratura.

Além de reforçar a transparência algorítmica, a *ToT* pode contribuir para a padronização das práticas decisórias. Por essa razão, a *ToT* revela-se particularmente útil para o tratamento de demandas repetitivas — como aquelas relativas a benefícios previdenciários, fornecimento de medicamentos ou questões tributárias —, nas quais a consolidação de uma árvore decisória padronizada permite uniformizar o raciocínio jurídico, otimizar o tempo de análise e assegurar tratamento isonômico a casos análogos. Trata-se, portanto, de um modelo que equilibra consistência e flexibilidade, preservando o espaço de deliberação humana e fortalecendo a transparência no âmbito judicial.

Todavia, apesar de seu potencial explicativo e de sua arquitetura deliberativa avançada, a metodologia *Tree of Thoughts* (ToT) apresenta limitações que devem ser cuidadosamente observadas quando aplicada ao contexto judicial. Sua eficácia está diretamente condicionada à qualidade dos dados utilizados no treinamento e à precisão dos módulos de verificação e controle, fatores que podem impactar a confiabilidade das respostas geradas (Gadesha; Kavlakoglu; Winland, 2024), sobretudo em domínios que exigem elevada densidade normativa e interpretação contextual, como o jurídico. Para mitigar esses riscos, é indispensável que o programador detenha conhecimento aprofundado em Engenharia de *prompt* e em Direito.

Deve-se ressaltar ainda que a implementação da *ToT* demanda considerável capacidade computacional, especialmente em termos de processamento e memória (Gadesha; Kavlakoglu; Winland, 2024). Ademais, a *ToT* permite rastrear o percurso lógico das respostas, mas não torna integralmente compreensíveis os critérios internos de ponderação utilizados pelo sistema. Além disso, a tentativa de transformar essas “caixas-pretas” em sistemas mais interpretáveis pode acarretar a perda de acurácia e de capacidade preditiva (Pecego; Teixeira, 2024).

## 5. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida demonstra que a metodologia Árvore de Pensamentos (Tree of Thoughts – ToT) representa um avanço significativo na aplicação da Inteligência Artificial Explicável (XAI) ao contexto judicial. Ao substituir o raciocínio linear das técnicas anteriores, como a da *Chain of Thought*, por uma estrutura deliberativa em múltiplas etapas, a *ToT* aproxima o funcionamento dos sistemas de inteligência artificial do raciocínio humano, especialmente em decisões que envolvem maior complexidade e ponderação.

Ao externalizar o pensamento algorítmico em fases transparentes e verificáveis, a *ToT* tende a viabilizar a auditoria do percurso inferencial, favorecer a padronização de análises em demandas repetitivas e fortalecer a legitimidade das decisões assistidas por IA. Constitui, assim, um instrumento com grande potencial para assegurar o devido processo legal tecnológico, a transparência e a rastreabilidade das deliberações automatizadas, bem como o exercício do controle humano qualificado, preservando a integridade procedimental e a autoridade epistêmica do magistrado, nos termos exigidos nas Resoluções nº 332/2020 e nº 615/2025 do CNJ. Contudo, resta claro que a Árvore de Pensamentos não é uma solução definitiva para os dilemas éticos e jurídicos da IA no Judiciário, mas sim um caminho promissor para enfrentá-los na atualidade.

Deve-se ressaltar ainda que, embora os *frameworks* explicáveis sejam essenciais, ainda subsistem desafios éticos e jurídicos, como vieses, opacidade, riscos à privacidade e a possibilidade de delegação indevida de racionalidade às máquinas. A mitigação desses riscos requer desenvolvimento de sistemas e ferramentas, capacitação técnica, auditorias regulares e governança algorítmica, de modo a garantir que o controle crítico sobre os sistemas de IA permaneça intransferível e compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Marco Antônio Sousa; ANDRADE, Otávio Morato. Da “caixa-preta” à “caixa de vidro”: o uso da *Explainable Artificial Intelligence* (XAI) para reduzir a opacidade e enfrentar o enviesamento em modelos algorítmicos. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 18, n. 100, 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5973>. Acesso em: 17 out. 2025.

BONAT, Débora; VALE, Luís Manoel Borges do; PEREIRA, João Sergio dos Santos Soares. Inteligência artificial generativa e a fundamentação da decisão judicial. *Revista de Processo: RePro*, São Paulo, v. 48, n. 346, p. 349-370, dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a utilização de soluções de tecnologia da informação e inteligência artificial no âmbito

do Poder Judiciário. Diário da Justiça eletrônico, Brasília, DF, n. 209/1, p. 2-4, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3398>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

DEEKS, Ashley. “THE JUDICIAL DEMAND FOR EXPLAINABLE ARTIFICIAL INTELLIGENCE.” *Columbia Law Review*, vol. 119, no. 7, 2019, pp. 1829–50.

GADESHA, Vrunda; KAVLAKOGLU, Eda; WINLAND, Vanna. What is chain of thought (CoT) prompting? IBM Think, 2024. Disponível em: <https://www.ibm.com/think/topics/chain-of-thoughts>. Acesso em: 16 out. 2025.

ISLAM, Md. Zabir Bin; NABILA, Afrin; MUSHFIQ, Adib; ALI, Md. Arif; RAHMAN, Md. Rafid; RAKIB, Md. Abu; KHAN, Sabbir Ahmed; MANDAL, Arpita. Bangla Multilingual LLM Evaluation: A Comprehensive Study on Low-Resource Language Performance in NLP Tasks. arXiv preprint arXiv:2510.16091, 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/html/2510.16091v1>. Acesso em: 21 out. 2025.

LONG, Jieyi. Large Language Model Guided Tree-of-Thought. 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2305.08291>. Acesso em: 17 out. 2025.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Otávio Morato de. O uso da inteligência artificial explicável enquanto ferramenta para compreender decisões automatizadas: possível caminho para aumentar a legitimidade e confiabilidade dos modelos algorítmicos? *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 18, n. 1, e69329, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369469329>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/69329/61096>. Acesso em: 23 out. 2025.

PECEGO, Daniel Nunes; TEIXEIRA, Raphael Lobato Collet Janny. Inteligência artificial no Judiciário: da opacidade à explicabilidade das decisões judiciais. *RFD – Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, n. 43, e87850, p. 1–22, 2024. DOI: 10.12957/rfd.2024.87850. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/87850/51762>. Acesso em: 23 out. 2025.

PIVA, Silvia. O devido processo tecnológico e a legitimidade das decisões automatizadas sob o contexto do PL 2338/23. *Jornal da USP*, 03 set. 2024. Artigos. Disponível em <https://jornal.usp.br/artigos/o-devido-processo-tecnologico-e-a-legitimidade-das-decisoes-automatizadas-sob-o-contexto-do-pl-2338-23/>. Acesso: 15 out. 2025.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. *Inteligência Artificial Generativa na Prática Jurídica*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

YAO, Shunyu; YU, Dian; ZHAO, Jeffrey; SHAFRAN, Izhak; GRIFFITHS, Thomas L.; CAO, Yuan; NARASIMHAN, Karthik. Tree of Thoughts: Deliberate Problem Solving with Large Language Models. 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2305.10601>. Acesso em: 16 out. 2025.